



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10097/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01820/2013

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Irene da Silva
MATRÍCULA: 95.731-3
CARGO: Auxiliar de Serviço
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.199 dias
DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 22/07/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 18/08/2011
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Irene da Silva, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 95.731-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 27 de agosto de 2013.

Em 27 de Agosto de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO